

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no que diz respeito aos valores a serem pagos pelas sociedades de profissionais, objetivando-se, para efeito do recolhimento do tributo, diferenciar os serviços prestados por sociedades com até 10 (dez) profissionais e os prestados por aquelas com mais de 10 (dez) profissionais habilitados.

Com tal diferenciação, confere-se às sociedades com menos de 10 (dez) profissionais o mesmo tratamento dado aos profissionais autônomos, a elas atribuindo o mesmo valor devido por profissional habilitado. A razão dessa equivalência de tratamento decorre do fato de que, nas sociedades com até dez profissionais, não há um ganho de escala na prestação dos serviços que justifique valor de tributo proporcionalmente maior do que o devido pelos profissionais autônomos.

Além disso, como as alterações recentemente efetuadas na legislação do ISS, pela Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, causaram significativo impacto na organização financeira das referidas sociedades, será concedido desconto no valor do tributo, a ser recolhido nos exercícios de 2003 e 2004, de 40% e 20%, respectivamente, para que tal impacto financeiro seja reduzido e as sociedades de profissionais e os profissionais autônomos possam adaptar-se financeiramente aos novos valores do tributo em questão.

Pretende-se, dessa forma, tomar a cobrança do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mais justa e adequada à natureza dos serviços prestados.

Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre ainda destacar que a propositura não implicará qualquer alteração nas metas previstas para o exercício de 2003, pois, conforme previsto em seu artigo 4º, o pagamento do tributo em questão poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, enquanto a legislação atualmente vigente faculta o parcelamento em até 10 (dez) vezes. Conseqüentemente, haverá uma concentração neste exercício financeiro das parcelas a serem pagas, o que certamente compensará a diminuição de receita decorrente da redução do valor do tributo.

Assim, por ser uma medida de justiça e estar absolutamente amparada na legislação atinente às finanças públicas, resta evidenciado o indiscutível interesse da mensagem, que, por certo, merecerá o beneplácito dessa Casa.